

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 85/2021.****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MARIO JOSE VILELA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53 e SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.201.931-15.

CONTRATADA: UNIDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.861/0001-07, com sede na Avenida Miguel João, s/n Quadra N, Lote 13, Bairro Batista, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Sr. Bruno Felipe de Oliveira, brasileiro, portador da CI-RG nº 3841758 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.257.421-15.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato nº 835/2020, Execução de obras de engenharia (infraestrutura urbana-eixos estruturantes), para execução do programa de reestruturação urbana da bacia do Ribeirão Santo Antônio, II, CAF/PMAP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, proposta da contratada e contrato nº 835/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Em atendimento a solicitação da Infraestrutura – Processo n. 2021.227.539, e para os fins de melhor gerenciamento do Contrato, efetua-se por este instrumento a alteração da sequência do número dos Termos Aditivo nº 189/2021.

Onde se lê:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 189/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 835/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA UNIDA ENGENHARIA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

Passa-se a lê:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 189/2021
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 835/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA UNIDA ENGENHARIA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MARIO JOSÉ VILELA
Contratante

UNIDA ENGENHARIA LTDA.
Contratada

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Contratante

TERMO DE ADITAMENTO Nº 307/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 861/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA.

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E 6, nº 214, Qd. 02, Lote 28, Vila Lucy, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.426.347/0001-09, neste ato representado, pelo Sr. LEONEL BRIZOLA ROSA FILHO, portador da Cédula de

Identidade nº 4204141, DGPC/GO, e inscrito no CPF nº 009.903.271-67.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 861/2019.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.324.052

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 861/2019, prorrogando seu prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, do dia 08 de outubro de 2021 a 07 de abril de 2022.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 861/2019, passando o Valor Global de R\$ 2.258.310,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dez reais), para R\$ 3.011.080,00 (três milhões e onze mil e oitenta reais), tendo em vista o aditivo na ordem de R\$ 752.770,00 (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta reais).

1.3- O valor do presente termo aditivo é de R\$ 752.770,00 (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta reais).

1.4 – Planilha de Cálculo:

Referência	Folhas	Valor	Valor Global
Contrato nº 861/2019	05/22	R\$ 1.505.540,00	RS 1.505.540,00
1º Termo Aditivo Nº 133/2021	23/24	R\$ 752.770,00	RS 2.258.310,00
2º Termo Aditivo Nº 307/2021	_____	R\$ 752.770,00	RS 3.011.080,00

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Secretaria da Saúde
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA
Contratado

CONTRATO Nº 865/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM COMODATO DO ENXOVAL, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central-Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Borba Gato, nº 26, quadra 01a lote 01, bairro Jardim das Américas 1 etapa, Anápolis -GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.635.547/0001-14, neste ato, representada, pelo Sr. CLODIMAR COLLA, Identidade nº 970143 SSP/SC, CPF nº 893.355.119-00.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.002.868.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com comodato do enxoval, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

Relação aproximada de enxovais:

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. O início da execução dos serviços se dará mediante, a ORDEM de Serviços, devidamente documentada, em papel timbrado, datado, com assinatura do responsável pela pasta.

2.3. Na ordem de serviço deverá ser apontado de forma clara nome da unidade, data início das atividades, tempo da prestação de serviço.

2.4. A prestação de serviços poderá ser de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, podendo ser anual, mensal ou diário.

2.5. A CONTRATADA deverá entregar todo o enxoval necessário para as atividades de cada unidade em que for emitida ordem de serviço, com entrega de inventário inicial e contagem de todo enxoval com assinaturas do responsável da CONTRATADA, diretor da unidade de saúde CONTRATANTE e funcionário da unidade responsável pelo setor.

2.6. Todo o enxoval deve ser novo e identificado com a logomarca do município, da Secretaria de Saúde e da unidade de saúde da ordem de serviço.

2.7. A CONTRATADA locará todo o enxoval necessário para o funcionamento das atividades das unidades de saúde, bem como fará toda a gestão de fluxo do mesmo através de sistema de rastreamento via RFID.

2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer os seguintes equipamentos para as Unidades onde o serviço será prestado:

- 08 Carros de Roupa Limpa, sendo 01 Carro por Unidade;
- 08 Carros de Roupa Suja, sendo 01 carro por Unidade;
- 36 Hampers, distribuídos pelas Unidades;
- 16 Balanças específicas para pesagem de roupa (08 na área limpa e 08 na área suja), sendo 02 (duas) balanças para cada Unidade.

2.9. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva com reposição em 24 horas em caso de quebra ou troca de peças necessárias.

2.9.1. A CONTRATADA fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela CONTRATANTE. Neste item compreende-se a rastreabilidade do material disponibilizado para as atividades de cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.10. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA:

- UPA DR. CAIRO LOUZADA (UPA BRASICOM) : Rua das Acácias com Av. Chile e rua 05, APM 05 – Residencial Brasicom.
- UPA AMBROSINA COIMBRA (UPA BURITI): Endereço: Rua Barão de Mesquita com rua Castro Alvcs. Buriti Sereno.
- UPA GERALDO MAGELA (UPA FLAMBOYANT): Endereço: Rua 15 de Março c/Rua 1º de janeiro Qd. 03, Lt. ½ setor Parque Flamboyant.
- CAIS NOVA ERA: Av. São João Jardim Nova Era.
- CAIS COLINA AZUL: Rua dos Gaivotas, 161 Colina Azul.
- MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA: Rua das Bandeiras qd. 26 Lt.1/3 Vila Brasília.
- CENTRO DE ESPECIALIDADES: Alameda Santana, Avenida C, Jardim Boa Esperança.
- SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR: Rua Caiapós, 618 - Vila Brasília

2.11. DA FREQUÊNCIA DE RETIRADA E ENTREGA:

2.11.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente, às 6h:30 (pela manhã), inclusive sábados, domingos e feriados. Poderão ser feitas mais retiradas caso seja necessidade da CONTRATANTE.

2.11.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente, até as 6h30 na parte da manhã inclusive sábados, domingos e feriados, poderão ser feitas mais entregas caso seja necessidade da CONTRATANTE.

2.11.3. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas em até 06 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

2.11.4. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, email, aplicativo ou outro meio de comunicação eficiente.

2.11.5. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.6. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diari-

mente e de acordo com a demanda das unidades de saúde da CONTRATANTE.

2.11.7. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

2.11.8. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Os itens indicados nesse anexo poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.12. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.12.1. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas e para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATANTE deverá disponibilizar: 08 (oito) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas, sem ônus para a CONTRATADA, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATADA, para o abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde; e Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da CONTRATADA. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

2.12.2. A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.

2.12.3. A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.

2.12.4. O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do (s) funcionário (s) da CONTRATANTE.

2.12.5. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deve ser realizado de forma que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

2.12.6. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja e o peso da roupa limpa em quilogramas (kg), data e horário da coleta e entrega nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

2.12.7. O transporte da roupa suja, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

2.12.8. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número dos chassis e/ou placa do DETRAN.

2.12.9. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.

2.12.10. A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.

2.12.11. O empregado que faz a separação de roupa deve utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para sua proteção e segurança ocupacional.

2.12.12. Para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados é recomendado puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar e nem recolher várias peças de uma vez.

2.12.13. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar, - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde, Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.

2.12.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.12.15. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12.16. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domésticos sanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de branqueamento e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



2.12.17. Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

2.12.18. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

2.12.19. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

2.12.20. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues acidulação e amaciamento.

2.12.21. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

2.12.22. Os cobertores adultos e infantis deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

2.12.23. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

2.12.24. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas.

2.12.25. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da CONTRATANTE.

2.12.26. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

2.12.27. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

2.12.28. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

2.12.29. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser substituídas.

2.12.30. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12.31. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

2.12.32. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença desuvidades.

2.12.33. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.12.34. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRADA na presença de um funcionário designado pelas Unidades de Saúde (imprescindível). O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 6h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 6h30 e 20h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

2.12.35. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver nas seguintes unidades: UPA Cairo Louzada, UPA Ambrosina Coimbra, UPA Geraldo Magela, Cais Nova Era, Cais Colina Azul, Maternidade Marlene Teixeira, Centro de Especialidades e Serviço de Atendimento Domiciliar, as roupas e objetos dessas Unidades, ou de pacientes das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

2.12.36. Toda roupa que retomar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

2.12.37. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE por meio de inventário.

2.12.38. Na data de início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário de cada unidade da CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas de enxoval que serão processadas para dar início ao controle de evasão - extravio e destruição por mau uso das roupas.

2.12.39. A CONTRATADA deverá apresentar inventário de enxoval de roupas assinado pelo diretor da unidade de saúde e pelo funcionário responsável por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

TEXTIL MED DIST DE PROD E SERV HOSP LTDA - EPP
CLODIMAR COLLA

CONTRATON.º 877-A/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PREGONI DISTRIBUICAO EIRELI-ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (SECOS E MOLHADOS), COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES E CMEIS DE NOSSO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO inscrito no CPF: 809.758.001-04.

CONTRATADA: PREGONI DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Monte Cristo, s/n, Quadra 033 Lote 0015 Casa 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.248.691/0001-30, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, Identidade nº 4081818 DGPC/GO e CPF nº 012.278.121-08.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.090.764.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para o fornecimento e entrega de Gêneros Alimentícios, (SECOS E MOLHADOS), com objetivo de suprir as necessidades nas Unidades Escolares e CMEIs de nosso município pelo período de 12 (doze) meses, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 1.973.610,27 (um milhão novecentos e setenta e três mil seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

PREGONI DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA